

## PROJETO DE LEI 105/2025

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 976, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.*

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso “I” ao art. 66º da Lei Municipal nº 976, de 26 de dezembro de 2011, com a seguinte redação: “Art. 66 (...) I – O Adicional de Difícil Acesso tem natureza indenizatória, não havendo a incidência de encargos e descontos previdenciários ou desconto de Imposto de Renda”.

Art. 2º - A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos Professores, exceto durante o período de gozo das férias.

§ 1º A verba indenizatória definida no caput deste artigo não incorporará definitivamente na remuneração do servidor, sendo indevida em casos de transferência para lotação diversa da zona rural.

§ 2º O recebimento da verba indenizatória de que trata o caput deste artigo, não obsta a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, vinculadas ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidas em regramento próprio.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 07 de Outubro de 2025

---

José Heleriano  
Vereador(a)



## JUSTIFICATIVA

O Difícil Acesso é um adicional devido aos Profissionais de Educação Básica (Professores) que desempenham suas funções na zona rural do município, que tem por objetivo indenizar estes profissionais em razão dos gastos com o deslocamento até o local de trabalho, todos localizados em áreas distantes da área urbana.

Como não há transporte público com estrutura para atender todas as salas de aulas da Escola Polo do Mimoso, o Estatuto do Magistério (Lei 976/2011) implementou o adicional de Difícil Acesso, que está em vigor até os dias atuais.

Como o referido Adicional é pago para que o Professor possa arcar com as despesas de transporte, tais como combustível, manutenção e outras relacionadas ao seu deslocamento, entende-se que o valor tem caráter indenizatório, pois visam compensar despesas e não possuem caráter de retribuição ou contraprestação por um trabalho ou serviço prestado.

A Legislação pátria, bem como a jurisprudência dos Tribunais brasileiros entendem que as verbas indenizatórias não são passíveis da incidência de contribuições previdenciárias (INSS) e Imposto de Renda (IR).

O reconhecimento do Difícil Acesso como verba indenizatória representa uma ação de valorização do Professor que trabalha na zona rural, pois isso representa menos descontos no salário.

---

José Heleriano  
Vereador(a)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 75AA-A04C-D6A3-50AB

**Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:**

Status  
✓

Signatário  
José Heleriano

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação por meio do link:

[cmribasdoriopardo.legissuper.com.br/validate/signature/75AA-A04C-D6A3-50AB](http://cmribasdoriopardo.legissuper.com.br/validate/signature/75AA-A04C-D6A3-50AB)